



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.596
de 20 / 09 / 90

Processo n.º 17.779

PROJETO DE LEI N.º 5.249

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza crédito orçamentário para locação de imóvel-sede de repartição da Legião Brasileira de Assistência-LBA.

Arquive-se

Wanpedi
Diretor

24/09/1990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GERAL Nº 438/90

Proc. nº 15.859/90



08170 8290 4178

PROTOCOLO GERAL

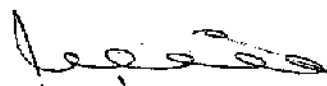
Jundiá, 3 de setembro de 1.990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, versando sobre abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 - instalação de um Escritório Regional da LBA - Legião Brasileira de Assistência.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

M3D. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR-CEFO-COSHBES
[Signature]
Presidente
04/09/90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17779 52190 174

PROTOCOLO

PUBLICADO
em 09/09/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
18/09/90

PROJETO DE LEI Nº 5.249

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir -
na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especi-
al no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), desti-
nado a atender despesas com locação de imóvel para a instalação-
de um Escritório Regional da LBA - Legião Brasileira de Assistên-
cia. - Em 1 - Parágrafo Único.

Artigo 2º - A abertura do crédito de que trata o artigo 1º
far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º II, da Lei Fe-
deral nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis, a presente propositura, que visa obter autorização para a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil - cruzeiros), para atender despesas com a locação de imóvel destinado à instalação em nossa cidade, de um Escritório Regional da LBA - Legião Brasileira de Assistência.

A instalação desse órgão no Município de Jundiá irá propiciar a sua atuação não somente junto à coletividade Jundiaiense, como também irá, através dos serviços assistenciais que lhe são peculiares, atingir os Municípios que integram a nossa região.

Desnecessário, portanto, ressaltar o alcance social que envolve a presente propositura.

Diante do exposto, temos a certeza de, mais uma vez, poder contar com o apoio dessa Egrégia Edilidade para a integral aprovação de projeto de Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls.	05
Proc.	17.779
<i>[Signature]</i>	

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Olívia Fedi
Diretora Legislativa

05 / 03 / 90



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 06
Proc. 17.779
@

PARECER Nº 791

PROJETO DE LEI Nº 5.249.

PROC. Nº 17.779.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza crédito orçamentário para locação de imóvel-sede de repartição da Legião Brasileira de Assistência-LBA.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 04.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal no tocante à competência(art. 69 da L.O.M.), e quanto à iniciativa(art. 46, IV da L.O.M.).

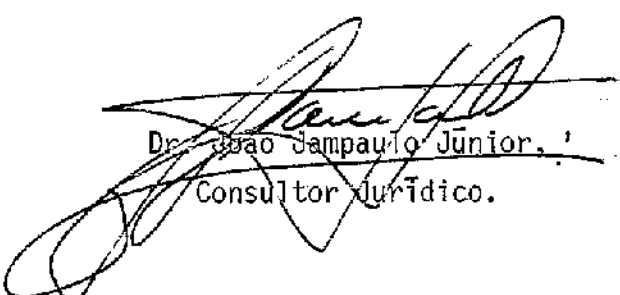
2. A matéria depende do " referêndum ", nos termos do artigo 13, III da Carta Municipal. Com relação a indicação de recursos, a propositura está revestida de completa legalidade, pois a Lei Federal nº 4.320/64, artigo 43, § 1º inciso II, é a legislação competente que rege as finanças públicas. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM).

S.m.e.

Jundiá, 11 de setembro de 1990.

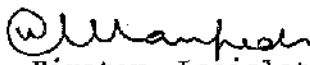

Dr. João Sampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

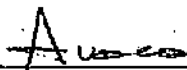
Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

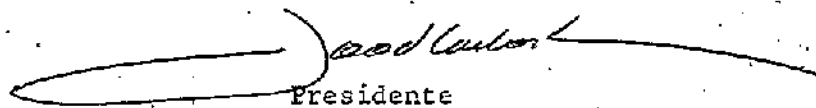
11 / 09 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador



para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

11 / 09 / 90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.779

PROJETO DE LEI Nº 5.249, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para locação de imóvel-sede de repartição da Legião Brasileira de Assistência-LBA.

PARECER Nº 4.809

A proposta em exame encontra respaldo nos artigos 6º e 46, IV da Lei Orgânica de Jundiaí, que lhe conferem legalidade no que concerne à iniciativa e à competência.

O projeto é de natureza legislativa, dependendo do aval da Edilidade para se consubstanciar - art. 13 da Carta Municipal - inexistindo óbices que possam interferir em sua tramitação.

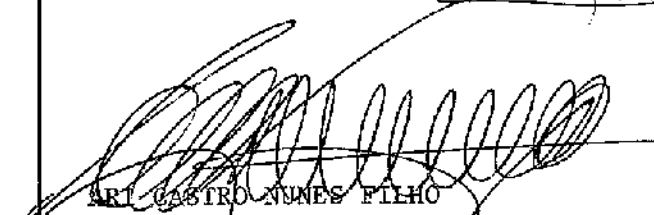
Isto posto e, em face do explanado, firmamos posicionamento favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18.09.1990

APROVADO EM 18.09.90


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.


ARI CASTRO NUNES FILHO


ARIOVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO


MIGUEL MOURA DA HADDAD

TSV



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls.	09
Proc.	17.719
<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	18/09/90
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.249

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1:

"Parágrafo único. A locação referida no "caput" far-se-á pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano."

Sala das Sessões, 18-9-90

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.505

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.249, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza crédito orçamentário para locação de imóvel-sede de repartição da Legião Brasileira de Assistência - LBA.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 5.249, de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 18.09.1990

Alexandre Ricardo Toso
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
68a.50.	1.4	P.Da Pós	Jaime L		18.9.90

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI 5 249, P.M. - (Relator: Erazze Mar-
tinho)

O SR. ERAZZE MARTINHO (membro-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 5 249, do Prefeito Municipal, que autoriza crédito orçamentário para locação de imóvel-sede de repartição da Legião Brasileira de Assistência - LBA. - O projeto de lei chega a esta Casa para reivindicar crédito especial orçamentário, no valor de 500 mil cruzeiros, para a instalação de escritório regional da LBA, em seu art. 2º o projeto especifica que a cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com recursos indicados no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal n. 4 320, de 17.3.64. Portanto, embora sinteticamente, o Prefeito aponta no projeto de lei a fonte de onde será retirada a importância para a locação do imóvel. Nesse sentido, do ponto de vista desta CEFO o projeto está apto para tramitar e o parecer deste Relator é favorável e pediria a v.Exa., sr. Presidente, ouvisse os demais membros da CFO. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Jaime Leoni, Alexandre Ricardo, Toseto Rossi, Felisberto Negri Neto, Rolando Giarolla.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
68a. 50.	1,5	P. Da Pó	Pereira Neto		18.9.90

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENIE E BEM ESTAR
SOCIAL AO PROJ.DE LEI 5 249, do P.MUNICIPAL. -

O SR.ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Presidente-Relator) -

Sr.Presidente. Srs.Vereadores. PROJETO DE LEI n. 5 249, do Prefeito Municipal, que autoriza crédito orçamentário para locação de imóve-sede de repartição da L.B.A. Como Presidente desta Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social devo dizer que vou votar favoravelmente, porque acho que quando a política numa cidade é constituída, tanto no campo municipal como no estadual e federal, o primeiro pensamento da coletividade, que elegeu os representantes, é sempre fazer força para trazer para a cidade e também para a região, representações diretas. Como é problema da Seccional de Plúcia, Regional, Ministério do Trabalho, em fim é uma série de coisas, problema de saúde, todo campo o povo fica na pxepectativa que o vereador traga para a cidade, para a região, sim, porque é um trabalho, é um trabalho político, porque o que se ouve por aí é que Jundiaí não tem representação estadual e federal, porque não consegue trazer para a cidade, parece que a gente vivo no seio da cidade de Campinas e S.Paulo. Então, é de suma importancia. Agora, no que diz respeito à emenda, que regula o sistema de alugue, é uma emenda muito bem colocada, é uma emenda importante, porque se o Município não tiver próprio para a instalação da entidade, que construa, que faça uma coisa bem feita, para se fugir do aluguel. Esse aluguel, como foi dito em reunião, à portas fechadas, é de suma importancia ou seja revertido para o patrimônio, se for gasto pelo município, é nosso, é dentro de Jundiaí, é mais um patrimônio municipal. - Senhor Presidente, sou favorável e solicitaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
68ª. S.O.	1.6	P. da Pós			18.9.90

fls. 2.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão, sobre o parecer exarado.

Acompanho p arecer: Alexandre Ricardo Tosetto Rossi, José Grupe, Oraci Gotardo, Miguel M. Haddad.

O SR. PRESIDENTE - APROVADO o parecer.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 5249☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli				X
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad				
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
T O T A L	18			02

Resultado

Sala das Sessões, 18/09/90

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 5249☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 04

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli				X
3. Antonio Augusto Giarretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes				X
14. Jorge Nassif Haddad				
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
T O T A L	17			03

Resultado

Sala das Sessões, 18/09/90

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 16
Proc. 17.779
[Signature]

of. PM-9-90-18
Proc. 17.779

Em 19 de setembro de 1990.

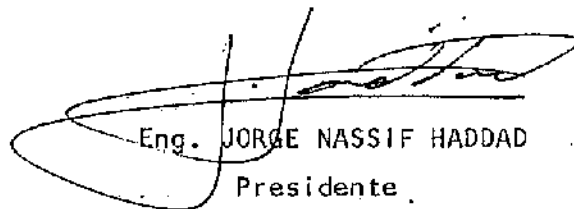
Exmo. sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

À sua consideração apresento, anexo, o AUTÓGRAFO
3.797 DO PROJETO DE LEI 5.249, aprovado pela Casa na Sessão Ordinária da data
de ontem.

A V.Exª mais, no ensejo, os meus respeitos.


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

az



PROJETO DE LEI Nº 5.249
PROCESSO Nº 17.779
OFÍCIO P.M. Nº 09/90/18

AUTÓGRAFO Nº 3.797

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 09 / 90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

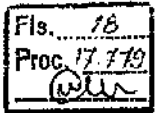
PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15 / 10 / 90

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. DE L. Nº 467/90

Proc. nº 15.859/90
08306 50190 27 6990

Jundiaí, 20 de setembro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

27 6990

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.249, bem como cópia da Lei
nº 3.596, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



proc. 17.779

GP, em 20.9.90

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefei-
to do Município de Jundiaí, PROMUL-
GO a seguinte Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO 3.797

(Projeto de lei 5.249)

Autoriza crédito orçamentário para locação de
imóvel-sede de repartição da LBA-Legião Brasi-
leira de Assistência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir
na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional especial no valor de
Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com lo-
cação de imóvel para a instalação de um Escritório Regional da LBA-Legião Bra-
sileira de Assistência.

Parágrafo único. A locação referida no "caput" far-
se-á pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

Art. 2º A abertura do crédito de que trata o art. 1º
far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, II, da Lei federal 4.320, de
17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro
de mil novecentos e noventa (19-9-1990).

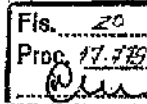
Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



IOM 21-9-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 15.859/90



LEI Nº 3596, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza crédito orçamentário para locação de imóvel sede de repartição da LBA-Legião Brasileira de Assistência.

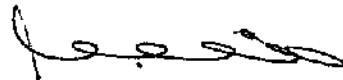
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com locação de imóvel para a instalação de um Escritório Regional da LBA- Legião Brasileira de Assistência.

Parágrafo único - A locação referida no "caput" far-se-á pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

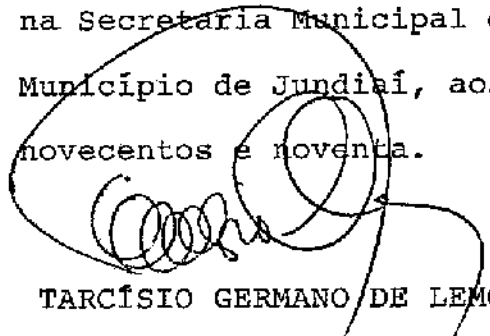
Art. 2º - A abertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

10M DE 21.09.90

LEI Nº 3.596 DE 20 DE SETEMBRO DE 1.990.

Autoriza crédito orçamentário para locação de imóvel-sede de repartição da LBA-Legião Brasileira de Assistência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com locação de imóvel para a instalação de um escritório Regional da LBA-Legião Brasileira de Assistência.

Parágrafo único — A locação referida no "caput" far-se-á pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano.

Art. 2º — A abertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, II, da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.249 Autuado em 04 / 09 / 90
Comissões CTR - CEFO e COSHBEES.

Autuado em 04 / 09 / 90

Director *Chambers*

Commissões CTR - CEFO e COSHBE S.

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas

Juntas fls. 03/05 em 05.09.90 por fls. 06/21 em 24.9.90 @

Observações